



CONTRATO DE GESTÃO 001/SMS/2023

Contrato de Gestão N°
01/SMS/2023 que celebram
entre si o **MUNICÍPIO DE**
ITAPOÁ e a entidade **HOSPITAL**
MAHATMA GHANDI, qualificada
como Organização Social de
Saúde pelo Decreto Municipal N°
5808 de 10 de março de 2023.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, na Cidade de Itapoá, Santa Catarina, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JEFERSON RUBENS GARCIA**, CPF/MF n° 791.929.639-00, assistido pela Secretária Municipal de Saúde **JANAYNA GOMES SILVINO**, CPF/MF n° 023.924.209-20 e, de outro lado, a entidade **HOSPITAL MAHATMA GHANDI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Decreto Municipal no. 5808, de 10 de março de 2023, na forma da Lei Municipal n° 1.214/2022, com sede e foro na Rua Duartina, n° 1311, Vila Soto, Catanduva/SP, CEP 15.810-150, inscrita no CNPJ/MF sob n° 47.078.019.0001/14, neste ato representada na forma de seu Estatuto por Diretor-Presidente **LUCIANO LOPES PASTOR**, CPF/MF n° 205.467.898-89, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1.214/202, que dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo às Organizações Sociais, cujas atividades sejam dirigidas à saúde pública, no âmbito do município de Itapoá, bem como seu



Decreto Regulamentador nº 5.657/2022 e, ainda, o Decreto nº 5808/2023, que qualifica a CONTRATADA como Organização Social no âmbito da Saúde no Município de Itapoá.

Resolvem as Partes firmar o presente Contrato de Gestão, que será regido pela Lei Municipal nº 1.214/2022, pelo Decreto Municipal nº 5.657/2022, pelo Estatuto da CONTRATADA, as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 que regem os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e o regramento das normas do SUS emanadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde de Santa Catarina e Secretaria Municipal da Saúde de Itapoá, além de condições fixadas no Edital de Chamamento Público nº 002/SMS/2023, tendo como órgão gestor deste contrato a Secretaria Municipal de Saúde de Itapoá, mediante as condições expressas nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social para área de atuação na Unidade de Pronto Atendimento – PA 24H de Itapoá para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde nesta Unidade, conforme especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 002/SMS/2023, no Termo de Referência, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, diretrizes e programas da Secretaria Municipal de Saúde de Itapoá.

Parágrafo Primeiro: O objeto contratual deverá ser executado de modo a atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Parágrafo Segundo: São partes integrantes e indissociáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição:

- **Anexo Técnico I** – Documento Descritivo das ações e serviços de saúde a serem executados – Termo de Referência;

- **Anexo Técnico II** – Programa de Trabalho apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Os anexos poderão ser revisados pelo órgão gestor deste contrato, com a determinação de novas metas e objetivos, critérios de avaliação de desempenho e indicadores mínimos de qualidade e produtividade, mediante a formalização aditivo contratual, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato e as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 1.214/2022 e no Decreto Municipal nº 5.657/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo a este contrato e as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 1.214/2022 bem como do Decreto Municipal nº 5.657/2022.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime o CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: A execução dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DO CONTRATO DE GESTÃO

Na execução do Contrato de Gestão, a Organização Contratada deverá observar as seguintes diretrizes estratégicas:

3.1 Atuar como prestador de serviço de saúde obedecendo aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, instituído pela Constituição Federal de 1988 e as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, tendo como princípios a universalidade, integralidade e equidade;

3.2 Ter como princípios organizativos a Regionalização e a Hierarquização atendendo aos serviços de forma organizada conforme o grau de complexidade, realizando o encaminhamento para o nível hospitalar quando necessário, utilizando a Central de Regulação da Secretaria Estadual de Saúde/SC via sistema de regulação vigente;

3.3 Ter atendimento disponível durante 24 horas por dia, em todos os dias do ano, ininterruptamente, a todos os pacientes, de todas as faixas etárias, que buscam o Pronto Atendimento, independente de sua condição;

3.4 Desenvolver suas ações alinhadas ao preconizado no Planejamento Institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Itapoá, previstos no Plano Municipal de Saúde e Programações Anuais de Saúde;

3.5 Encaminhar para a atenção primária, utilizando-se da contrarreferência, para que o usuário possa dar continuidade ao cuidado;

3.6 A Contratada deverá seguir o Plano de Acesso e Uso Racional de Medicamentos, que deverá ser assinado e entregue juntamente às documentações exigidas no Plano de Trabalho, conforme Anexo I-A;

3.7 Realizar a gestão guarda e conservação do prédio público assim como do terreno e bens inventariados pelo município incluindo mobiliário, equipamentos médicos hospitalares, de informática e outros listados no Termo de Permissão de Uso, conforme Anexo I-D e Lista de patrimônio – Anexo I-E;

3.8 No caso de despesas de investimento, tais como, obra, ampliação ou aquisição de equipamentos deverá ser oficializado através de justificativa motivadora, tabela com apresentação de no mínimo 3 orçamentos para autorização da Comissão de Avaliação e Fiscalização;

3.9 A Gestão e Contratação de Pessoas para operacionalização dos serviços prestados deverá ser realizada através de processo seletivo incluindo edital de chamamento público;

3.10 A execução direta ou subcontratação dos serviços suplementares ao funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento – P.A. 24 H de Itapoá como lavanderia, hotelaria, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares deverão ajustar-se aos valores máximos praticados pelo Banco de Preços em Saúde, disponibilizado pelo endereço <http://bps.saude.gov.br/login.jsf>. Na ausência deste parâmetro deverá ser utilizado os valores praticados pela Secretaria Municipal de Saúde, na ausência deste, pelo valor de mercado regional;

3.11 Estão vedadas a contratação de serviços de empresas vinculadas a familiar de qualquer autoridade assistencial ou administrativa da Organização Social;

3.12 Disponibilizar os exames laboratoriais de análises clínicas, conforme estabelecido no plano de trabalho;

3.13 Atender aos princípios da Vigilância em Saúde, conforme código sanitário, portarias e notas técnicas vigentes ou que venham a ser publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Diretoria de Vigilância em Saúde;

3.14 Implantar a política HumanizaSUS como proposta de utilização de métodos de humanização nos níveis de atenção e da gestão apostando na indissociabilidade nos modos de produção de saúde operando com o princípio da transversalidade que consiste na consolidação de redes de vínculo e corresponsabilização entre usuários, trabalhadores e gestores na busca de articulação das ações praticadas por todos os atores envolvidos;

3.15 Implantar as ações do Programa de Segurança do Paciente (PSP) de acordo com a Portaria de Consolidação N° 5, de 28 de setembro de 2017 (que

consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, Capítulo VIII - Da Segurança do Paciente) e com as normativas que vierem a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapoá, contribuindo para qualificação do cuidado em saúde e promovendo a segurança do paciente, dos profissionais de saúde e ambiente de assistência à saúde;

3.16 Participar de pesquisas em saúde, quando autorizadas previamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapoá;

3.18 Desenvolver Educação Permanente em Saúde em consonância com as diretrizes adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapoá;

3.19 Atender aos aspectos relacionados à transparência das despesas realizadas, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

3.20 Atender às normas com relação à Padronização visual da Unidade, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Itapoá.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a executar a sua missão institucional, bem como cumprir as especificações técnicas estabelecidas pelo CONTRATANTE, pela legislação referente ao SUS, bem como pelos diplomas municipal, estadual e federal que regem a presente contratação e as cláusulas deste Contrato de Gestão, sob pena de caracterização de infração contratual, submetendo-se à supervisão, fiscalização, controle e avaliação dos órgãos e das entidades municipais competentes, e às obrigações abaixo:

4.1 Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, nos exatos termos da legislação permanente do SUS, alcançando as metas e cumprindo os objetivos estabelecidos neste contrato;

4.2 Propiciar os meios internos para o gerenciamento do contrato, que assegurem a orientação, a coordenação e o acompanhamento necessários à execução do contrato e permitam, inclusive, a adoção de medidas corretivas, quando pertinentes;

4.3 Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, bem como responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato de gestão,

não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública

municipal na hipótese de inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento;

4.4 Administrar os bens móveis e o imóvel cujo uso lhe foram permitidos, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal que Outorga a permissão e uso, até a sua restituição ao Poder Público e comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, para garantir a incorporação dos mesmos ao patrimônio da CONTRATANTE;

4.5 Transferir integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação ou rescisão e consequente extinção das atividades da Organização Social de Saúde no Município, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde ou o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, objeto do presente Contrato;

4.6 Garantir que a remuneração e vantagens a serem percebidas pelos empregados da Organização Social de Saúde sejam baseadas em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado, respeitando os critérios comparativos de porte e complexidade da unidade gerenciada pela CONTRATADA e respeitando o mínimo determinado pelas categorias de classe;



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Saúde

4.7 Manter em absoluta ordem os documentos e os registros referentes à execução do objeto do presente contrato, em especial a escrituração contábil e o registro de empregados;

4.8 Permitir que técnicos indicados pela CONTRATANTE exerçam atividades de acompanhamento, controle, avaliação, auditoria, fiscalização da execução das atividades contratadas;

4.9 Encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos definidos neste contrato, todas as informações sobre pactos e cumprimento de metas e

resultados, conforme disciplinam os Anexos Técnicos, partes integrantes do Contrato;

4.10 Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS na Unidade de saúde PA 24H de Itapoá;

4.11 Facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria Municipal de Saúde de Itapoá;

4.12 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

4.13 Manter o registro adequado no prontuário dos usuários atendidos no PA 24H de Itapoá, utilizando o prontuário eletrônico instituído pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapoá;

4.14 Atender os pacientes com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

4.15 Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

4.16 Esclarecer aos pacientes quais são os seus direitos e os assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

4.17 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

4.18 Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativos aos pacientes;

4.19 Não utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

4.20 Afixar cartaz em local visível, de sua condição de Entidade Qualificada como Organização Social e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição aos usuários do SUS;

4.21 Assegurar a presença de um acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em leito de observação no PA 24H de Itapoá, conforme legislação vigente;

4.22 Adotar práticas de planejamento sistemático das ações, mediante instrumentos de programação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

4.23 Manter atualizado o cadastro de dados do estabelecimento, profissionais e equipamentos do PA 24H de Itapoá no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

4.24 Cumprir as metas e os resultados discriminados no Anexo Técnico II do Contrato de Gestão, segundo os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade nele estabelecidos, garantindo-se a eficiência e a continuidade na prestação dos serviços;

4.25 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à administração pública municipal contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

4.26 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor do contrato e da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

4.27 Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes por culpa ou dolo de seus

representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

4.28 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da qualificação e da habilitação;

4.29 Manter atualizadas junto a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, as certidões de regularidade Municipais, Estaduais e Federais,

trabalhistas, negativa de falência, FGTS, INSS e outras que vierem a ser obrigatórias por legislação vigente;

4.30 Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, no prazo máximo de trinta dias e o balancete financeiro atualizado no prazo máximo de sessenta dias, para análise da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Gestão;

4.31 Publicar anualmente as demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;

4.32 Obedecer ao regulamento próprio contendo o procedimento para a contratação de obras e serviços, compras e alienação e seleção de pessoal, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública, bem como plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

4.33 Assumir a responsabilidade pelo sigilo acerca de quaisquer dados e informações do contratante, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados.

4.34 Responsabilizar-se exclusivamente sobre a seleção, a designação e a manutenção do quadro de profissionais alocados para execução dos contratos;

4.35 Manter, na execução dos contratos, os empregados devidamente identificados por meio de crachá, devendo substituí-los imediatamente caso o(s) mesmo(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente os serviços e atividades a ele(s) designado(s) ou sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Município;

4.36 Gerenciar os recursos humanos utilizados na execução dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE, realizando as atividades relativas ao repasse e acompanhamento dos serviços;

4.37 Manter, durante a execução dos contratos, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados;

4.38 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;

4.39 Implementar os dispositivos constantes de seu Estatuto, mantendo-se fiel à sua condição de Organização Social e ente de cooperação e parceria deste Município;

4.40 Apresentar, sempre que solicitado, informações sobre composição de projetos, serviços, detalhando os insumos incidentes e os respectivos custos;

4.41 Garantir o pleno acesso a dados e informações ao CONTRATANTE, emitindo relatórios e consultas sempre que requisitado pelo órgão gestor deste contrato, atendendo aos prazos estabelecidos na solicitação;

4.42 Zelar pelo patrimônio público cedido pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pela sua manutenção preventiva e corretiva;

4.43 Responder pelas pessoas que venham a executar os serviços contratados, abrangendo a responsabilidade pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto Federal nº 61.784/67;

4.44 Manifestar-se, por escrito, sobre ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo estipulado pelo CONTRATANTE;

4.45 Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização da execução do contrato de gestão, garantindo disponibilidade permanente de documentação para auditoria de qualquer dos componentes do Sistema Nacional de Auditoria – SNA e da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Gestão designada pelo Gestor Municipal,

garantindo ao CONTRATANTE o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

4.46 Garantir a segurança de todos os funcionários e colaboradores envolvidos na execução dos serviços contratados;

4.47 Estar ciente de que a ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;

4.48 Atender, sob pena de rescisão contratual, ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja: não admitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a assegurar o sigilo dos dados e informações confidenciais do CONTRATANTE a que vier a ter conhecimento por conta desta contratação, de forma a que não cheguem ao conhecimento de terceiros, bem como assegurar o acesso, a segurança e a integridade dos dados de propriedade do CONTRATANTE, mantidos sob sua guarda ou responsabilidade. Parágrafo Segundo: Entende-se por informação confidencial todas as informações e dados de natureza técnica, econômica ou de engenharia, bem como outros dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e outras de que a CONTRATADA venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste instrumento, sendo eles de interesse exclusivo do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA, sob qualquer pretexto, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este instrumento, sob as penas da lei,

exceto se com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE. Parágrafo Terceiro: Fica vedado o acesso de terceiros aos elementos cobertos pelo presente instrumento, a menos que prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, são obrigações exclusivas e indelegáveis do CONTRATANTE:

- 5.1 Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- 5.2 Programar no orçamento do Município de Itapoá os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a programação orçamentária mensal e anual;
- 5.3 Permitir o uso dos bens móveis e imóvel públicos para perfeita execução do objeto e firmar os correspondentes Termo de Permissão de Uso;
- 5.4 Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização do Termo de Permissão de Uso;
- 5.5 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato com repasse definido no Plano de Trabalho;
- 5.6 Garantir o acesso da CONTRATADA às informações em saúde necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados neste Contrato;
- 5.7 Nomear Fiscal de Contrato e Comissão de Avaliação e Fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Gestão, demais ajustes contratuais dele derivados, incluindo as eventuais subcontratações;
- 5.8 Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA vinculado à conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;



5.9 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.10 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.11 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço, objeto do contrato;

5.12 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos elencados na normativa municipal em vigor e em conformidade com o contrato;

5.13 Designar os membros da Comissão de Avaliação e Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Gestão, nos termos da Lei Municipal nº 1214/2022 e no Decreto Municipal nº 5.657/2022;

5.14 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste, ressalvados os casos de urgência;

5.15 Disponibilizar equipe técnica capacitada para gerar informações necessárias para o bom andamento da prestação dos serviços;

5.16 Adotar procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrários aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam a imagem do Município de Itapoá, seus órgãos ou entidades municipais; 5.17 Quando entender necessário, realizar diligências para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados;

5.18 Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

Parágrafo Único. A tolerância em caráter excepcional, com anuência da Comissão de Avaliação e Fiscalização, por parte do CONTRATANTE, com

respeito a eventuais inadimplementos da CONTRATADA, assim como as transigências tendentes a facilitar o cumprimento voluntário das obrigações aqui assumidas, não constituirá, em hipótese alguma, novação.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores integralizados a serem repassados à CONTRATADA estão estabelecidos no Plano de Trabalho Anexo a este Contrato.

Parágrafo Primeiro: O valor de repasse das parcelas fixa e variável serão efetuadas de uma única vez, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de execução.

Parágrafo Segundo: O pagamento referente ao primeiro e segundo mês de prestação de serviços será realizado de forma integral e efetuado em parcela única até o quinto dia útil do mês de execução.

Parágrafo Terceiro: A partir do terceiro mês os pagamentos acontecerão conforme o descrito no parágrafo primeiro desta cláusula, sendo que na parcela variável poderá incidir desconto decorrente da análise da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Gestão.

Parágrafo Quarto: A análise da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Gestão, deverá ser realizada a partir do terceiro mês correspondente à execução dos serviços, devido ao fluxo dos sistemas de informação que gerará os relatórios com os dados que serão utilizados para a avaliação das metas.

Parágrafo Quinto: A avaliação das metas poderá definir redução do valor da parcela variável, sendo o pagamento da parcela variável proporcional a pontuação obtida na avaliação de desempenho.

Parágrafo Sexto: A obtenção reiterada de percentual de alcance de metas qualitativas e quantitativas igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) poderá culminar na rescisão contratual unilateral pela CONTRATANTE, assegurados os direitos de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Sétimo: No caso de desconto da parte variável pelo descumprimento total ou parcial das metas estabelecidas neste Contrato, a dedução será feita na no pagamento do mês de análise da Comissão de Fiscalização de Acompanhamento do Contrato de Gestão.

Parágrafo Oitavo: A realização dos pagamentos devidos à Organização Social depende da apresentação dos documentos elencados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços especificados no Plano de Trabalho, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA a importância mensal de até R\$ 682.612,50 (seiscentos oitenta e dois mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) e anual de até R\$ 8.191.350,04 (oito milhões, cento e noventa e um reais e quatro centavos) de custeio e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em investimento. O valor total do repasse entre custeio e investimento será de R\$ 8.311.350,04 (oito milhões, trezentos e onze mil, trezentos e cinquenta reais e quatro centavos).

Paragrafo Primeiro: O valor global de investimento poderá ser repassado em parcela única ou conforme necessidade do serviço, ambas situações após avaliação do referido relatório na Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato;

Parágrafo segundo: O sistema de pagamento compreenderá o repasse mensal de parcelas, contendo os componentes fixo e variável:

a) O pagamento do componente fixo ocorrerá mediante a prestação de contas mensal, no percentual do valor global mensal de 80% (oitenta por cento);

b) O pagamento do componente variável se dará mediante cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, no percentual do valor global mensal de 20% (vinte por cento), dos quais 10% são para as metas quantitativas e 10% para as metas qualitativas;

Parágrafo terceiro: O pagamento do componente fixo e variável dar-se-á de forma concomitante, até o 5º dia útil do mês em execução da ação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas realizadas por força deste Contrato de Gestão correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, sem prejuízo de indicações para o ano

de 2024, da LOA correspondente, do valor excedente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 14. 010.0122.0013. 2318

Parágrafo Primeiro: Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

Parágrafo Segundo: Os recursos repassados à CONTRATADA deverão ser, por esta, aplicados no mercado financeiro e os resultados dessa aplicação deverão reverter exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme disposições legais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pelo CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, em banco oficial, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social de Saúde CONTRATADA, devendo ser encaminhado mensalmente à CONTRATANTE os extratos de movimentação bancária.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS PÚBLICOS

Durante a vigência do presente contrato, poderão ser cedidos à CONTRATADA bens públicos visando ao cumprimento de seus objetivos, mediante instrumentos legais específicos.

Parágrafo Primeiro: será destinado à CONTRATADA, por meio do Termo de Permissão de Uso, o imóvel Unidade de Pronto Atendimento - PA 24H de Itapoá, localizado à Rua Mariana Michels Borges, 685 – Itapema do Norte, Itapoá-SC, 89249-000, para que nele a CONTRATADA desempenhe as atividades e os serviços necessários, com vistas ao cumprimento de sua missão, compromissos, diretrizes e objetivos estatutários bem como as obrigações pactuadas neste contrato.

Parágrafo Segundo: Serão objeto de Termo de Permissão de Uso os bens móveis relacionados na lista de patrimônio. Tanto o Termo de Permissão de

Uso, quanto a lista de patrimônio, deverão fazer parte integrante deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga a manter os bens públicos em perfeitas condições de uso, devendo realizar neles efetiva manutenção preventiva e corretiva.

Parágrafo Quarto: A cessão de uso para a CONTRATADA, se necessária, com a respectiva discriminação de outros bens que venham a ser necessários à consecução do objeto deste contrato, observará os prazos e trâmites legais e administrativos pertinentes e será objeto de Termo Aditivo a este contrato.

Parágrafo Quinto Uma vez adquiridos novos bens, a CONTRATADA providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o inventário das referidas aquisições, instruído com a cópia das respectivas Notas Fiscais e transferência de domínio dos referidos bens ao CONTRATANTE, a fim de integrar o patrimônio do MUNICÍPIO DE ITAPOÁ.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE poderá requisitar o retorno de qualquer bem móvel cedido, para o que se obriga a CONTRATADA a atender no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência da notificação, exceto em caso de rescisão contratual, em que a devolução deverá ser imediata.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA, a qualquer tempo e justificadamente, poderá propor ao CONTRATANTE a devolução de bens cujo uso lhe fora

permitido e que não sejam mais necessários ao cumprimento das metas avançadas, o que deverá ser feito formalmente, por meio de Termo de devolução específico.

Parágrafo Oitavo: Qualquer alteração que implique mudança visual e/ou arquitetônica, relevante, das instalações físicas de propriedade pública cedidas à CONTRATADA, deverá ser previamente aprovada e autorizada pelo órgão gestor do contrato, com anuência da autoridade competente do CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Os bens cedidos pelo CONTRATANTE deverão ser utilizados pela CONTRATADA para a realização de serviços decorrentes deste instrumento e para o cumprimento de sua missão, compromissos, diretrizes e objetivos estatutários.

Parágrafo Décimo: Findo o presente CONTRATO DE GESTÃO, os bens permissionados deverão ser devolvidos ao CONTRATANTE, no mesmo estado de conservação em que foram entregues à CONTRATADA, sob pena de ressarcimento, sendo toleráveis os desgastes naturais das utilizações e vidas úteis dos bens.

Parágrafo Décimo Primeiro: Todos os bens localizados no imóvel permissionado serão de propriedade do CONTRATANTE, garantida a incorporação de bens que eventualmente não estejam ainda inventariados em seu patrimônio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

A CONTRATANTE poderá colocar à disposição da CONTRATADA, mediante cessão especial nos termos do art. 39 da Lei Municipal nº 044/2014, e suas alterações, a ser formalizada através de instrumento específico, os servidores públicos municipais de seu quadro de pessoal permanente.

Nos casos de remoção ou aposentadoria dos servidores cedidos ao P.A. 24 Horas de Itapoá, o presente Contrato poderá ser aditado para fazer face às despesas com a substituição destes, devendo ter como parâmetro os valores praticados no Mapa Orçamentário constante nos autos do processo.

Parágrafo Único: A CONTRATADA pagará, com recursos próprios, estímulos remuneratórios por desempenho aos servidores públicos cedidos, na forma prevista em sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde de Itapoá, será responsável pela fiscalização da execução deste contrato, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação de desempenho da CONTRATADA, de acordo com objetivos, metas e indicadores de desempenho estabelecidos no Anexo Técnico II deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A SMS realizará o controle, acompanhamento, auditoria e fiscalização da execução do objeto deste contrato por meio de uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, nos termos Lei Municipal nº 1.214/2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.657/2022.

Parágrafo Segundo: O fiscal deste contrato, junto à Comissão de Avaliação e Fiscalização, assumirão todas as obrigações previstas nos termos Lei Municipal nº 1.214/2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.657/2022, ou de diploma que o suceder, cuja responsabilidade abrangerá o acompanhamento do planejamento das ações, procedimentos, níveis de qualidade e prioridade relativas aos serviços objeto da contratação, definição de procedimentos e informações necessárias para a solicitação, acompanhamento, gestão e aceitação dos serviços realizados, bem como o atesto e providências para o pagamento da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Compete ao fiscal e à Comissão de Avaliação e Fiscalização a readequação das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias, emitindo pareceres e, no caso de necessidade, propor ajustes nos pagamentos efetuados no quadrimestre em curso ou no subsequente.

Parágrafo Quarto: O fiscal e a Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão, no desenvolvimento das atividades previstas nesta Cláusula, poderão requisitar aos representantes da CONTRATADA, esclarecimentos complementares e analisar situações técnicas específicas quando necessário.

Parágrafo Quinto: O fiscal e a Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão deverão elaborar relatório técnico sobre os resultados alcançados pela CONTRATADA na execução do Contrato de Gestão, sendo os resultados apurados integralizados à Prestação de Contas Quadrimestral da Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Sexto: O monitoramento da execução deste contrato será realizado pelo fiscal do Contrato de Gestão, devendo verificar os seguintes itens, conforme o caso:

1. atuação da CONTRATADA em conformidade com os termos contratuais;
2. manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
3. encaminhamento de demandas de correção à CONTRATADA;
4. indicação de glosas e retenção de valores, especialmente relacionadas a serviços não executados ou não comprovados, bem como de sanções e penalidades, devidamente justificadas, a serem aplicadas à CONTRATADA;
5. emissão de atesto para pagamento, verificando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA conforme legislação vigente;
6. encaminhamento, com a devida justificativa, de pedidos de modificação contratual (aditivos), quando necessário;

7. manutenção do histórico de gestão do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências importantes, positivas e negativas, da execução do contrato, em ordem cronológica.

Parágrafo Sétimo: O fiscal deste contrato anotará as ocorrências relacionadas com a execução contratual em formulário próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Oitavo: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, perante o CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização/inspeção, a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE ou quem este indicar.

Parágrafo Nono: O CONTRATANTE poderá exigir a retirada do local de execução dos serviços, dos prepostos da CONTRATADA que não estejam exercendo as suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material ou equipamento por ela impugnado, no prazo estabelecido e de conformidade com a devida anotação em formulário próprio.

Parágrafo Décimo: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O CONTRATANTE poderá realizar auditoria nos serviços prestados, inspeções e diligências nas instalações onde os serviços são prestados, a fim de verificar o exato cumprimento dos termos contratuais, seja por seus representantes ou por terceiros especialmente contratados para esse fim, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE, obrigando a CONTRATADA à exibição de todos os documentos que lhe forem solicitados, pertinentes à execução do contrato.

1.

Parágrafo Décimo Segundo: As eventuais deficiências verificadas na execução do Contrato serão formalmente comunicadas pelo fiscal ou pela Comissão de Avaliação e Fiscalização à CONTRATADA, para correção no prazo adequado, visando o ajuste ao padrão de qualidade requerido, sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo.

Parágrafo Décimo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do contrato, incluídas as imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

Parágrafo Décimo Quarto: Fica desde já reservado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços a serem executados, caso

os mesmos se afastem das especificações constantes dos anexos do Contrato ou da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quinto: Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do Contrato, ainda que imposto a terceiro, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Sexto: A Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato será constituída na forma da Lei Municipal nº 1.214/2022 e do Decreto Municipal nº 5.657/2022, com as seguintes atribuições:

Parágrafo Décimo Quinto: Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do Contrato, ainda que imposto a terceiro, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Sexto: A Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato será constituída na forma da Lei Municipal nº 1.214/2022 e do Decreto Municipal nº 5.657/2022, com as seguintes atribuições:



I - Acompanhar o desempenho da organização social frente ao cumprimento das metas estabelecidas no contrato de gestão, por meio de relatórios periódicos, conforme estabelecido no referido instrumento;

II - Fiscalizar os atos dos dirigentes da organização social no âmbito do contrato de gestão, verificando o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III - Analisar a prestação de contas anual da organização social, no âmbito do contrato de gestão, expedindo parecer instrutivo sobre tal;

IV - Concluir, com base nas informações obtidas na aplicação de procedimentos específicos, quanto ao desempenho do órgão ou entidade sob o ponto de vista da eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e efetividade;

V - Encaminhar aos órgãos setoriais de controle interno os relatórios pertinentes à execução dos contratos de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado

da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro ou ao período de gestão; e VI - Aprovar os regulamentos que serão adotados para a contratação de obras e serviços no âmbito do contrato de gestão, bem como para compras e contratação de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Parágrafo Décimo Sétimo: A Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão, fará mensalmente acompanhamento e avaliação dos resultados, dos indicadores quantitativos e qualitativos com emissão de relatório específico indicando o percentual de atingimento das metas e indicadores.

Parágrafo Décimo Oitavo: A Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA na execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo das avaliações de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo Nono: A CONTRATADA, sempre que solicitada, prestará as informações necessárias a fim de subsidiar os trabalhos da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão.

Parágrafo Vigésimo: O gestor do contrato deverá avaliar os relatórios da Comissão de Avaliação, observando recomendações constantes dos mesmos.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Caberá à CONTRATADA providenciar a publicação anual das Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas referentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, até o último dia útil do mês de execução das despesas, a prestação de contas contendo:

- a. Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;
- b. Demonstrativo de Despesas;
- c. Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- d. Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- e. Balancete Financeiro;
- f. Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;
- g. Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores), aqueles que não terão como fonte de verificação o sistema de informação de Saúde da Secretaria de Saúde de Itapoá.

Parágrafo Primeiro: Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios trimestrais previstos, de acordo com regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde de Itapoá e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:

- a. Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;
- b. Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, estadual e municipal, especialmente quanto aos problemas envolvendo remoção e transferência de usuários;
- c. Quaisquer outras informações que a Secretaria Municipal de Saúde de Itapoá julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da Unidade.

Parágrafo Segundo: Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde de Itapoá, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos no Anexo de Dimensionamento de Recursos Humanos estimados, apólices de seguro contra acidentes, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro: Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapoá, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do prazo do Contrato de Gestão.

Parágrafo Quarto: Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde de Itapoá, anualmente, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.

Parágrafo Quinto: Caso estes Relatórios não sejam entregues nos prazos determinados, após a notificação, a Organização Social de Saúde poderá ser multada no limite de 5% (cinco por cento) do valor contratual, sem que isto impacte na produção pré-determinada.

Parágrafo Sexto: Os resultados alcançados pela organização social, com a execução do contrato de gestão, serão analisados, pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, responsável pelo acompanhamento, que emitirá relatório conclusivo e dará publicidade oficial e o encaminhará até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONTROLE EXTERNO

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a documentação abaixo, sempre que solicitado formalmente pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 10 (dez) dias ou inferior, em conformidade com prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC):

I. comprovação dos poderes de representação do Diretor Presidente da CONTRATADA;

II. os nomes dos dirigentes e dos conselheiros da CONTRATADA, os cargos ocupados e respectivos períodos de atuação

;

III. sempre que houver qualquer alteração nos documentos citados nos itens I e II, fica a CONTRATADA obrigada a comunicar oficialmente e de forma imediata ao CONTRATANTE, sem a necessidade de solicitação por parte deste;

IV. certidões de regularidade municipais, estaduais e federais, trabalhistas, negativas de falência, FGTS, INSS e outras que vierem a ser obrigatórias pela legislação vigente;

V. outros documentos necessários para a auditoria por parte do TCE/SC; VI. quaisquer outras informações necessárias para o controle externo, desde que pertinentes à prestação dos serviços previstos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E REEQUILÍBRIO

Poderá haver a repactuação das metas ou das atividades CONTRATADAS, a qualquer tempo, mediante autorização do Conselho Municipal de Saúde, para sua adequação às necessidades da administração, mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros ou suplementação de verbas, quando necessário, garantindo-se, ainda, à CONTRATADA, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES PARA REVISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, revisto ou renovado, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, necessariamente precedido de justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer nas seguintes situações:

15.1 Por recomendação constante do relatório de avaliação da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão deste contrato;

15.2 Para adequação à Lei Orçamentária do CONTRATANTE;

15.3 Para ajuste e cumprimento de metas e revisão dos indicadores, preservando os interesses do CONTRATANTE, por solicitação do órgão gestor deste contrato;

15.4 Para adequação às novas políticas de governo que inviabilizem a execução deste Contrato nas condições originalmente pactuadas;

15.5 O índice adotado para o reajuste anual será o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

1

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES PARA SUSPENSÃO DO CONTRATO

16.1 A decisão pela suspensão deve ser motivada, estar fundamentada em razão de interesse público e deverá ser endereçada à CONTRATADA mediante notificação, que fixará o prazo de início da suspensão.

16.2 Serviços considerados essenciais devem ser mantidos pelo CONTRATANTE, sob pena de prejuízo à coletividade.

16.3 A suspensão de execução contratual pode ser objeto de acordo entre as partes, caso em que deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, observados todos os requisitos e procedimentos necessários.

16.4 Não havendo acordo entre as partes, a suspensão deverá ser formalizada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, por meio do qual será dada a “Ordem de Suspensão dos Serviços”.

16.5 O prazo máximo da suspensão de execução de contrato, por decisão unilateral do CONTRATANTE, é de 120 (cento e vinte) dias. Prazos superiores somente são admitidos se decorrentes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

Se a CONTRATADA incorrer em infrações administrativas, ficará sujeita às sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Constituem infrações da CONTRATADA:

- a) Proceder com atraso, no início, no cumprimento, ou na conclusão de serviços programados;
- b) Descumprir os prazos previstos neste Contrato;
- c) Dificultar os trabalhos de fiscalização do fiscal deste Contrato ou o acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Executar os serviços em desacordo com as condições contratuais ou com as normas técnicas pertinentes;
- e) Inexecutar parcial ou totalmente o presente Contrato;
- f) Dar causa à rescisão deste Contrato.

Parágrafo Segundo: A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, a ser definida pela Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão, obedecidos aos seguintes parâmetros:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato de Gestão, no caso de inexecução dos serviços previstos, que não causem prejuízos ao CONTRATANTE ou ao atendimento do cidadão, considerada multa punitiva LEVE;
- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato de Gestão, no caso de inexecução dos serviços previstos, que ocasione a diminuição da qualidade no atendimento das demandas municipais e cause prejuízos ao CONTRATANTE ou ao cidadão e no caso de subcontratação de serviços sem prévia aprovação pelo Município e/ou acima do limite permitido, considerada multa punitiva MÉDIA;
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato de Gestão, no caso de inexecução dos serviços previstos, que inviabilize o atendimento das demandas municipais e cause prejuízos ao CONTRATANTE ou ao cidadão, considerada multa punitiva GRAVE.

Parágrafo Terceiro: Além das penalidades previstas no Parágrafo Segundo, se a CONTRATADA deixar de atender o objeto contratado por qualquer motivo dentro do prazo de validade das propostas ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, facultada defesa prévia da CONTRATADA, independente de outras previstas em lei:

- a) Advertência, na hipótese de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração;
- b) No caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE de quaisquer das obrigações da CONTRATADA, multa
- c) de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias e, vencido

o prazo, o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério do CONTRATANTE;

- d) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, penalidade a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial.

Parágrafo Quarto: A aplicação de penalidades não prejudica o direito do CONTRATANTE de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir os prejuízos que lhe tenha causado a CONTRATADA ou profissionais inadimplentes, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto: As multas referidas nesta cláusula não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar, diretamente do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Sétimo: As multas previstas no Parágrafo Terceiro desta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Oitavo: Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pelo CONTRATANTE será corrigida pelo IGP-M ou outro índice oficial determinado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Nono: A multa moratória e a multa compensatória poderão ser cumuladas.

Parágrafo Décimo: A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o CONTRATANTE serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, ao CONTRATANTE, devidamente descritos e mediante fundamentação; desde que seja constatada a reincidência no mesmo contrato e quando a empresa já tiver sido penalizada, ao menos, 03 (três) vezes nos últimos 5 (cinco) anos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo CONTRATANTE não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.

Parágrafo Décimo Terceiro: Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo e, diante do caso concreto, poderá o CONTRATANTE rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante.

Parágrafo Décimo Quarto: A rescisão prevista no parágrafo anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à CONTRATADA, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do Contrato.

Parágrafo Décimo Quinto: A aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Décimo desta cláusula impede a contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.

Parágrafo Décimo Sexto: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da CONTRATADA na Secretaria Municipal de Administração ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo Décimo Sétimo: As penalidades administrativas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e deverão ser proporcionais à gravidade e ao eventual prejuízo causado ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Os casos de intervenção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A intervenção será feita por Decreto, que designará o interventor e indicará os objetivos, limites e duração da medida.

Parágrafo Terceiro: O procedimento de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quarto: Decretada a intervenção, a Secretária de Saúde deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Durante o período da intervenção, o Município poderá contratar a Organização Social subsequente na classificação final do processo de Chamamento Público ou, não havendo entidade classificada, poderá contratar, em caráter emergencial, independentemente de seleção pública, outra entidade, com a ressalva de que, em qualquer caso, deverão ser mantidas as mesmas condições do contrato objeto da intervenção.

Parágrafo Sexto: Cessada a intervenção, se não for constatado motivo para a rescisão do contrato e desqualificação da entidade, a Organização Social retomará a execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo: O interventor deverá apresentar prestação de contas e responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos em lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão poderá ainda ser realizada, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, nos casos de:

- 1) Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 3) Lentidão no seu cumprimento, caso fique comprovada a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 4) Atraso injustificado no início do serviço;
- 5) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 7) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas de maneira formal;

- 8) Instauração de insolvência civil ou dissolução da CONTRATADA;
- 9) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- 10) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11) Supressão pelo CONTRATANTE de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido;
- 12) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimento de bens, ou parcelas destes já executados ou recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14) A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 15) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A rescisão deste contrato será precedida do respectivo processo administrativo, assegurados o direito ao contraditório e à ampla

defesa, a serem exercidos no prazo segundo a legislação pertinente contado do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão deste contrato, a devolução dos bens permissionados à CONTRATADA, dos recursos existentes de propriedade do CONTRATANTE e a adoção das demais providências rescisórias deverão ser realizadas imediatamente após o término do referido processo administrativo.

Parágrafo Quarto: Em qualquer hipótese de rescisão, a CONTRATADA ficará obrigada a continuar prestando os serviços contratados por um período de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto: Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 11 a 15 do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até sua rescisão e pelo custo da desmobilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PLANO DE TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

A contratada deverá entregar ao contratante plano de transição, em até 90 (noventa) dias antes do encerramento do presente contrato, cujo instrumento tem por objetivo minimizar os impactos e garantir a continuidade dos serviços contratados em decorrência do término da vigência contratual. O plano conterà as condições de transição e encerramento contratual definido responsabilidades, prazos e ações a serem realizados.

Parágrafo único. O plano de transição apresentado pela CONTRATADA deverá ser analisado pelo gestor do CONTRATANTE, que deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua entrega, confirmar ou não sua validade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo entre as partes que subscrevem este Contrato de Gestão, em reunião convocada para

esse fim, por qualquer das partes, cuja solução será lavrada em ata, sob a responsabilidade do órgão gestor deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no prazo previsto na legislação em vigor, pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, conforme determinação legal. O conteúdo do contrato também será disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Itapoá.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXERCÍCIO DE PRERROGATIVAS

Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao fiel e cabal cumprimento das prerrogativas decorrentes do presente contrato, não constituirá novação tácita ou renúncia das mesmas, não afetando o direito das partes de exercê-las a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: Por meio do presente instrumento contratual, fica reconhecida pelas partes a prerrogativa de o CONTRATANTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade da prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, poderá o CONTRATANTE intervir na CONTRATADA, respeitado os procedimentos previstos Lei Municipal nº 1.214/2022 e decreto Municipal 5.657/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Itapoá para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre as partes subscritas deste instrumento, renunciando a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. O ajuizamento de qualquer ação está condicionado à prévia tentativa de conciliação administrativa entre as partes, com a participação da



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Saúde

Procuradoria-Geral do Município. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de gestão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Itapoá, 07 de junho de 2023.

Jeferson Rubens Garcia

Prefeito de Itapoá

JANAYNA GOMES
SILVINO:02392420920

Assinado de forma digital por
JANAYNA GOMES
SILVINO:02392420920
Dados: 2023.06.12 10:35:05 -03'00'

Janayna Gomes Silvino

Secretária Municipal de Saúde

LUCIANO LOPES
PASTOR:20546789889

Assinado de forma digital por LUCIANO LOPES
PASTOR:20546789889
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
ou=29747570000121, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A1, cn=LUCIANO LOPES PASTOR:20546789889
Dados: 2023.06.07 15:43:59 -03'00'

Luciano Lopes Pastor

Diretor-Geral da Organização Social

Testemunha 1: _____

Nome:

CPF:

Testemunha 2: _____

Nome:

CPF: